



Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO Nº 07/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, já devidamente qualificada como CONTRATANTE, e a empresa **M.S.E. MONTAGENS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA EPP**, igualmente qualificada, na qualidade de CONTRATADA, resolvem:

Clausula 1ª – Fica PRORROGADO o contrato nº (07/2023), por mais 12 (doze) meses contados à partir de 19 de maio de 2024, com a recomposição de valores passando ao valor mensal de R\$ 10.859,52 (dez mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos);

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Cajamar, em 15 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Cleber Candido Silva
Presidente

M.S.E. MONTAGENS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA EPP.

Oscar Batista Ribeiro
Sócio Proprietário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão :CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Contrato nº(de origem):aditamento nº 01 ao contrato nº 07/2023

Objeto: prestação de serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado do prédio da Câmara Municipal de Cajamar

Contratante:CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Contratada: M.S.E. MONTAGENS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA EPP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajamar, 15 de maio de 2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE

CONTRATADA: M.S.E. MONTAGENS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA EPP.
OSCAR BATISTA RIBEIRO
SÓCIO PROPRIETÁRIO